



# Boletim Administrativo

## Controladoria-Geral do Distrito Federal

ANO V – EDIÇÃO Nº 12

BRASÍLIA – DF, SEXTA -FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

### 1) ATO DO GABINETE - GAB

PORTARIA INTERNA Nº 13, de 02 DE JULHO DE 2020

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o inciso V, do art. 113 do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação da Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

I – analisar a implementação da LGPD no âmbito da Controladoria-Geral;

II – propor medidas a serem tomadas pela CGDF para a implementação da LGPD;

III – elaborar Plano de Ação com respectivo cronograma;

IV – articular suas ações com o Coordenador do Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019; e

V – adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho atuará sob a coordenação do Controlador-Geral Adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador indicará um membro para secretariar os trabalhos e outro para ser o substituto em caso de ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores:

I – Assessoria Jurídico-Legislativa - DELANO FERNANDES LOPES, matrícula 174.954-4, como titular e JULIANA FERREIRA VILAÇA DE ALVARENGA SHIMABUKURO, matrícula 125.830-3, como suplente;

II – Assessoria de Relações Institucionais - CECÍLIA SOUZA DA FONSECA, matrícula 174.778-9, como titular e KARLA POLLYANA MARTINS SILVA, matrícula 174.547-6, como suplente;

III – Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas - ALEXANDRE DIAS NOGUEIRA, matrícula 276.156-4, como titular e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, como suplente;

IV – Subcontroladoria de Gestão Interna - SANDRO GASPERIN, matrícula 078.492-3, como titular e LARA GERHEIM SOUZA DIAS, matrícula 174.776-2, como suplente;

V – Subcontroladoria de Governança e Compliance - JOYCE CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.694.015-6, como titular e LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula 1.200.264-X, como suplente;

VI – Subcontroladoria de Correição Administrativa - CAMILA GOMES CARVALHO TEIXEIRA, matrícula 276.270-6, como titular e TAYLLISON AMARAL PIRES, matrícula 276.492-X, como suplente;

VII – Subcontroladoria de Controle Interno - VITOR TEIXEIRA PESSOA, matrícula 193.394-9, como titular e GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, matrícula 271.974-6, como suplente;

VIII – Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS, matrícula 276.847-X, como titular e BRUNO HENRIQUE BRAGA, matrícula 164.744-X, como suplente;

IX – Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - ROBERSON BRUNO LOBO OLIVIERI, matrícula 174.593-X, como titular e CLEITON GONÇALVES OKI DE BRITO, matrícula 267.736-9, como suplente; e

X – Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – VLADMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula 194.640-4, como titular e DÉBORA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 194.870-9, como suplente.

Parágrafo único. Outros servidores da CGDF poderão ser convidados a participar das reuniões quando solicitados esclarecimentos de área técnica.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades, devendo apresentar ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal o Plano de Ação com cronograma para implementação da LGPD no âmbito da CGDF.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## 2) ATOS DA SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - SUBCI:

### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 91, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Auditoria de Conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão do Fundo da Receita Tributária do DF – FUNDO PRÓ-RECEITA (exercícios 2018 e 2019) e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do DF – FUNDAP (2019).

Art. 2º Designar os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal CAROLINA SANTA CRUZ LAGO, matrícula nº 196.122-5 e FRANCISCO JOSÉ SOARES CAVALCANTE, matrícula nº 42.411-0, para, sob a coordenação da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 17 (dezesete) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	05/06/2020	05/06/2020	01
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	08/06/2020	30/06/2020	16
Prazo Total	05/06/2020	30/06/2020	17

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 92, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de elaboração de IAC de que trata a programação interna da Ordem de Serviço Interna nº 70/2020-SUBCI/CGDF, de 27/04/2020, que tem por objetivo avaliar a implantação do Sistema e-Contratos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	27/04/2020	15/05/2020	14
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	18/05/2020	08/06/2020	16
Prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço Interna	09/06/2020	23/06/2020	10
Prazo Total	27/04/2020	23/06/2020	40

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 93, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade na Folha de Pagamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, no exercício de 2020, com o objetivo de avaliar a eficácia dos controles utilizados pela unidade para garantir a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal.

Art. 2º Designar os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal ALDENIRA COELHO DE CARVALHO, matrícula nº 33.323-9 e GABRIEL LANZA AVELAR, matrícula 196.490-9, para, sob a coordenação da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Coordenação que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ Dias Úteis
Planejamento	08/06/2020	26/06/2020	14
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	29/06/2020	31/08/2020	46
Prazo Total	08/06/2020	31/08/2020	60

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 94, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Sobradinho - RA-V, relativamente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal MARCELO VINÍCIO RODRIGUES, matrícula nº 191.584-3, para realizar os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 14 (catorze) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	08/06/2020	08/06/2020	01
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	09/06/2020	26/06/2020	13
Prazo Total	08/06/2020	26/06/2020	14

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 95, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, relativamente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS, matrícula 196.124-1, para realizar os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 14 (catorze) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	08/06/2020	08/06/2020	01
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	09/06/2020	26/06/2020	13
Prazo Total	08/06/2020	26/06/2020	14

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 96, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de inspeção no processo nº 00080-00205485/2019-56, objetivando avaliar a conformidade e a aderência ao princípio da eficiência na proposta de Contratação de

Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Alimentação Escolar e Nutrição, em andamento na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal ALEXEI FELIX CANTANHEDE, matrícula nº 191.455-3, para realizar o trabalho de que trata o art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, o servidor designado.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	Σ Dias Úteis
Planejamento	15/06/2020	16/06/2020	02
Análise processual, elaboração de IAC, elaboração de Matriz de Responsabilização e organização e inclusão dos Papéis de Trabalho no SAEWEB.	17/06/2020	26/06/2020	08
Prazo Total			10

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 97, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria integrada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, objetivando avaliar a aquisição e a distribuição de gêneros alimentícios para pessoas em vulnerabilidade social, relativos aos exercícios de 2019 e 2020.

Art. 2º Designar a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal LUCIANE RODRIGUES SOARES, matrícula nº 187.401-2, para realizar o trabalho de que trata o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, o servidor designado.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	Σ Dias Úteis
Planejamento	16/06/2020	23/06/2020	6
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, elaboração de Matriz de Responsabilização e organização e inclusão dos Papéis de Trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	24/06/2020	08/09/2020	54
Prazo Total			60

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 98, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 19 de junho de 2020, a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, matrícula nº 187.429-2, para compor a equipe designada para realização das atividades descritas na Ordem de Serviço Interna nº 83/2020–SUBCI/CGDF, de 22 de maio de 2020, que tem por objetivo a realização de Consultoria de apoio à Implantação de Gestão de Riscos e Programa de Integridade nas Administrações Regionais de São Sebastião, Parkway e Jardim Botânico.

Art. 2º Determinar à Coordenação que cientifique, imediatamente, a servidora designada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Trabalho de Campo e elaboração de Nota Técnica	19/06/2020	28/08/2020	51
Prazo Total	19/06/2020	28/08/2020	51

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 14 (catorze) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e emissão de informação de ação de controle de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço Interna nº 86/2020, de 26/05/2020, referente à Inspeção no Convênio nº 06/2019 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT para desenvolvimento dos estudos técnicos multidisciplinares, análises, diagnósticos e concepção do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) do Distrito Federal.

Art. 2º Os trabalhos de inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	Dias úteis
Planejamento, Trabalho de Campo, Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e Inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	27/05/2020	22/06/2020	18
Prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço Interna	23/06/2020	10/07/2020	14
Prazo Total	27/05/2020	10/07/2020	32

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria, objetivando avaliar a utilização do Sistema INFOBRAS no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 2º Designar os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal MARCELO AFFONSO GOMES, matrícula nº 195.082-7 e PEDRO MÁRCIO AZEVEDO DOS SANTOS DE LIMA PAIVA, matrícula 272.038-8, para realizarem o trabalho de que trata o art. 1º, no prazo de 30 dias úteis, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	Σ Dias Úteis
Planejamento	24/06/2020	14/07/2020	15
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, elaboração de Matriz de Responsabilização e organização e inclusão dos Papéis de Trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	15/07/2020	04/08/2020	15
Prazo Total			30

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 101, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – SEPCA (2018) e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF (2018 e 2019).

Art. 2º Designar as Auditoras de Controle Interno do Distrito Federal LUCIANA CURY PÉRES MOLLO, matrícula nº 191.411-1 e LÍLIAN VIEIRA RIBAS, matrícula nº 196.754-1, para sob a coordenação da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	Σ dias úteis
Planejamento	25/06/2020	26/06/2020	02
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	29/06/2020	24/07/2020	20
Prazo Total			22

GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 102, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 23 (vinte e três) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e elaboração de Nota Técnica de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço Interna nº 183/2019-SUBCI/CGDF, de 15/10/2019, prorrogada pela Ordem de Serviço Interna nº

220/2019-SUBCI/CGDF, de 30/12/2019, prorrogada pela Ordem de Serviço Interna nº 18/2020-SUBCI/CGDF, de 03/02/2020, também prorrogada pela Ordem de Serviço Interna nº 73/2020-SUBCI/CGDF, de 29/04/2020, que tem por objetivo a realização de Apoio à Implantação de Gestão de Riscos e Programa de Integridade na Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 2º Determinar ao Coordenador que proceda, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de Apoio à Implantação de Gestão de Riscos e Programa de Integridade deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Capacitação	16/10/2019	23/10/2019	06
Trabalho de campo e elaboração de Nota Técnica	24/10/2019	31/12/2019	47
Prorrogação de prazo de que trata a Ordem de Serviço Interna nº 220/2019, de 30/12/2019	02/01/2020	31/01/2020	22
Prorrogação de prazo de que trata a Ordem de Serviço Interna nº 18/2020, de 03/02/2020	03/02/2020	30/04/2020	60
Prorrogação de prazo de que trata a Ordem de Serviço Interna nº 73/2020, de 29/04/2020	04/05/2020	30/06/2020	41
Prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço Interna	01/07/2020	31/07/2020	23
Prazo Total	16/10/2019	31/07/2020	199

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 103, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Paranoá, relativamente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS, matrícula 196.124-1, para realizar os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	29/06/2020	29/06/2020	1
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	30/06/2020	17/07/2020	14
Prazo Total	29/06/2020	17/07/2020	15

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 104, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Auditorias de Monitoramento objetivando a análise de atos e fatos relacionados ao atendimento das recomendações, desempenho e resultado das ações de controle realizadas pela CGDF nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal RICARDO AUGUSTO RAMOS, matrícula nº 187.423-3, AIRTON SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 192.018-9, JOÃO CARLOS SERRA MACAMBYRA, matrícula nº 187.422-5 e ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 271.931-2, para realizar os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 128 (cento e vinte e oito) dias úteis, conforme Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Coordenação de Auditoria de Monitoramento que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Trabalho de Campo e Elaboração de Relatório. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	01/07/2020	31/12/2020	128
Prazo Total	01/07/2020	31/12/2020	128

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

### ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 105, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 29 (vinte e nove) dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de elaboração de IAC de que trata a programação interna da Ordem de Serviço Interna nº 45/2020 - SUBCI/CGDF, de 17/03/2020, alterada pelas OSIs nºs 57/2020, de 07/04/2020, e 90/2020 - SUBCI/CGDF, de 02/06/2020, que tem por objetivo avaliar a gestão da dívida ativa do Distrito Federal, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal que administram carteiras de dívida ativa.

Art. 2º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

#### PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ Dias Úteis
Planejamento	16/03/2020	07/04/2020	17
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, elaboração de Matriz de Responsabilização e organização e inclusão dos Papéis de Trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	08/04/2020	30/06/2020	56

Prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço Interna	01/07/2020	10/08/2020	29
Prazo Total	16/03/2020	10/08/2020	102

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 106, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM (2019).

Art. 2º Designar os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal CAROLINA SANTA CRUZ LAGO, matrícula nº 196.122-5 e FRANCISCO JOSÉ SOARES CAVALCANTE, matrícula nº 42.411-0, para, sob a coordenação da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1, no prazo de 18 (dezoito) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

## PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	01/07/2020	02/07/2020	02
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	03/07/2020	24/07/2020	16
Prazo Total	01/07/2020	24/07/2020	18

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 107, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Subcontrolador de Controle Interno, considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.448/2009 e no Regimento Interno da Controladoria-Geral do DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Lago Norte, relativamente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula nº 187.417-9, para realizar os trabalhos de que trata o art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme os prazos da Programação Interna.

Art. 3º Determinar ao Coordenador e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, *in loco*, dos trabalhos de campo e à participação das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria que cientifique, imediatamente, o servidor designado.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço Interna entra em vigor na data de sua assinatura, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

## PROGRAMAÇÃO INTERNA

Fase	Início	Fim	∑ dias úteis
Planejamento	02/07/2020	02/07/2020	1
Trabalho de Campo. Elaboração de IAC, Elaboração de Matriz de Responsabilização e Organização e inclusão dos papéis de trabalho. Todos os documentos deverão estar incluídos no SAEWEB ao final desta fase.	03/07/2020	22/07/2020	14
Prazo Total	02/07/2020	22/07/2020	15

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13 andar, sala 1300 – CEP 70075-900

Fone: (61) 2108-3212

**Paulo Wanderson Moreira Martins**  
Secretário de Estado Controlador-Geral do  
Distrito Federal

**Breno Rocha Pires e Albuquerque**  
Controlador-Geral Adjunto

**Josemary Peixoto Dantas**  
Subcontroladora de Gestão Interna